



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.570, DE 02 DE JUNHO DE 1989.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

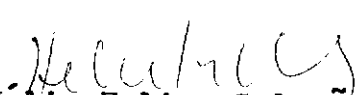
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de maio de 1989.

ART. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

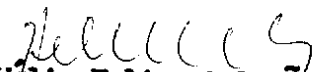
Anexo a Lei nº 1.570, que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL

NOVOS VALORES EM NOVO CRUZADO COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1989

I.....	81,40
II.....	85,00
III.....	85,00
IV.....	85,20
V.....	85,30
VI.....	85,50
VII.....	85,60
VIII.....	85,80
IX.....	86,00
X.....	90,60
XI.....	95,60
XII.....	104,40
XIII.....	109,80
XIV.....	116,80
XV.....	123,00
XVI.....	133,10
XVII.....	143,50
XVIII.....	154,90
XIX.....	167,30
XX.....	180,70
XXI.....	195,20
XXII.....	210,80
XXIII.....	227,60
XXIV.....	245,90
XXV.....	265,50
XXVI.....	286,80
XXVII.....	309,70
XXVIII.....	334,50
XXIX.....	361,20

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal